Lei nº 1036/73 (vetada)

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 30 de junho de 1973.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de maio de 1973.

Assina: Geraldo da Costa Pereira - Presidente da Câmara

Publicação: Jornal A Semana - 16/06/1973